



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000498/17	29/11/2017 10:38:01	NUCLEO MANHUAÇU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334492-6 / RAFAEL AGUIAR DO CARMO	2.2 CPF/CNPJ: 070.776.866-71	
2.3 Endereço: SITIO CORREGO ESPRAIADA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MARTINS SOARES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.972-000
2.8 Telefone(s): (32) 8813-5366	2.9 E-mail: povoaa@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334492-6 / RAFAEL AGUIAR DO CARMO	3.2 CPF/CNPJ: 070.776.866-71	
3.3 Endereço: SITIO CORREGO ESPRAIADA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MARTINS SOARES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.972-000
3.8 Telefone(s): (32) 8813-5366	3.9 E-mail: povoaa@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego Espriado	4.2 Área Total (ha): 23,8300		
4.3 Município/Distrito: MARTINS SOARES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7160	Livro: 2	Folha:	Comarca: MANHUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3800		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3800		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 09/11/2017
- Data do pedido de informações complementares: 26/06/2018
- Data de entrega das informações complementares: NÃO HOUVE
- Data da emissão do parecer técnico: 17/01/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, na base de 4,3802 hectares, na localidade denominada Córrego do Espreado, Município de Martins Soares, de interesse de Rafael Aguiar do Carmo.

3. Caracterização do empreendimento:

Após uma análise detida do requerimento em tela, percebe-se que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício 00046/18, de 18/06/2018, para proceder à apresentação de informações complementares.

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 26/06/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o requerente apresentou solicitação de prorrogação de prazo para proceder à apresentação das informações complementares, através de manifestação que recebeu Protocolo N° 05030000210/18, e que este pedido de prorrogação foi deferido, com a devida notificação ao empreendedor através do Ofício 00087/18, de 04/12/2018, ofertando novo prazo para resposta, por mais 30 dias contados a partir do recebimento deste Ofício, anexado aos autos;

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 07/12/2018, conforme comprovante de recebimento anexado aos autos;

Considerando que o novo prazo ofertado no referido ofício transcorreu sem que fossem juntadas as documentações solicitadas.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor.

Considerando, por fim, a regra prevista nos art. 10, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo

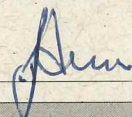
4. Conclusão:

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e da lei, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção pretendida, pela pena de arquivamento.

OBS: Para o referido processo, houve a publicação do requerimento de intervenção ambiental perante o Diário Oficial, conforme consta nos autos. Além disto, foi enviada ao requerente a cobrança da Taxa Florestal em dobro, conforme orientação da Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração através da Papeleta de Despacho N° 35/2018, no entanto até o fechamento deste parecer não consta no sistema a comprovação do pagamento do referido DAE.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4



Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRÁ Manhuaçu

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



PAPELETA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR FALTA DE ATENDIMENTO A
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 05/02/2019
Empreendimento: Rafael Aguiar do Carmo	Município: Martins Soares – MG	
Assunto: Processo n.º 05030000498/17		
De: Tháís de Andrade Batista Pereira	Unidade Administrativa: Área Jurídica	
Para: Alberto Felix Iasbik	Unidade Administrativa: Supervisor UFRBioMata	
<p>Senhor Superintendente,</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 87/18, de 04/12/2018, para proceder à apresentação de informações complementares <u>e/ou</u> quitação de débitos de natureza ambiental, conforme fls. 96 dos autos/documentos em anexo.</p> <p>Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 07/12/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos <u>e/ou</u> notificação pessoal;</p> <p>Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada, como ainda, fosse efetuada a quitação do débito de natureza ambiental.</p> <p>Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor.</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista nos art. 10, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013.</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.</p>		
 Tháís de Andrade Batista Pereira Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração MASP 1220288-3		